



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

PROJETO DE LEI Nº 1.180, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza a contratação temporária de um Médico para o programa Estratégia de Saúde da Família – ESF 2.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) servidor para a categoria funcional de Médico, para atender as necessidades do programa Estratégia de Saúde da Família – ESF 2, através de Contrato Administrativo de Serviço Temporário, mediante o interesse público do serviço municipal, em conformidade com o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, art. 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e arts. 195 a 201 da Lei Municipal nº 986/2011, conforme demonstrativo a seguir:

<i>Categoria Funcional</i>	<i>Carga horária semanal</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Prazo de vigência do contrato</i>	<i>Vencimento mensal (R\$)</i>
Médico (ESF)	40 horas	01	06 meses	11.191,84

Art. 2º. A contratação de que trata esta Lei rege-se pelas disposições contidas nas Leis Municipais nºs. 986, de 10 outubro de 2011 (Regime Jurídico dos Servidores) e 987, de 10 de outubro de 2011 (Plano de Carreira dos Servidores), com suas respectivas alterações, bem como pelas cláusulas de contrato firmado entre o Município e o contratado.

Art. 3º. As atribuições do categoria funcional Médico - ESF são as constantes no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º. A contratação de que trata esta Lei será precedida de processo seletivo na forma estabelecida na Resolução nº 887/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, ou mediante aproveitamento de candidato classificado em concurso público, obedecida a ordem de classificação.

Art. 5º. No valor de vencimento mensais estipulado no artigo 1º desta lei não está previsto o percentual de revisão geral e anual, que será concedido no mês de janeiro de 2016, conforme determina a Lei nº 410, de 06 de setembro de 2002, com alteração da Lei Municipal nº 1.174, de 27 de fevereiro de 2015.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 18 de dezembro de 2015.


REGES ANTONIO SCAPIN,
Prefeito Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha

Anexo Único da Lei Municipal nº de

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO, DO PROGRAMA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF

PADRÃO DE VENCIMENTO: 15

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva; diagnosticar e tratar doenças do corpo humano;

b) Descrição Analítica: Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família (USF) e, quando necessário, no domicílio; realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS); aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.; realizar pronto atendimento médico nas urgências e emergências; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; indicar internação hospitalar; solicitar exames complementares; verificar e atestar óbito; executar tarefas afins.

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: O exercício do cargo poderá determinar a realização de serviços externos dentro do horário previsto e prestação de serviços em mais de uma Unidade de Saúde.

Requisitos para provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Nível superior com habilitação legal para o exercício da profissão de Médico, clínico geral, com inscrição no respectivo conselho de classe.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.180/2015:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Encaminhamos Projeto de Lei para apreciação de Vossas Excelências, visando autorização legislativa para a contratação de 01 (um) médico – ESF 2, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, na Unidade de Saúde de Itaúba, uma vez que não interesse por parte da Empresa contratada para prestar estes serviços médico, assim esta contratação será para atender a demanda da população.

No mais, seria até desnecessário justificar a necessidade da contratação de médico que será efetuada, pois o município vem prestando este serviço e não pode privar a população deste atendimento.

Portanto, diante das razões expostas, é indiscutível a necessidade temporária do referido profissional através de contratação emergencial, para o atendimento da demanda de serviços.

Por fim, ressaltamos que a contratação deverá ser precedida de processo seletivo simplificado, conforme prevê a Resolução nº 887/2010 do Tribunal de Contas do nosso Estado - TCE/RS, o que já vem sendo realizado pela Administração Municipal nos casos de contratação temporária ou mediante aproveitamento de candidato classificado em concurso público, obedecida a ordem de classificação.

Em virtude da necessidade imediata, pelas razões aqui expostas, requeremos apreciação deste projeto em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 18 de dezembro de 2015.


REGES ANTONIO SCAPIN,
Prefeito Municipal.



Recebido em 16/12/2015
Maurício Bevilacqua
Chefe de Gabinete

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha

Estrela Velha, 16 de dezembro de 2015.

Memº nº 070/2015

DE: Neusa Maria Ravanello Billig, Secretária da Saúde

PARA: Reges Antônio Scapim, Prefeito Municipal

ASSUNTO: Solicitação de abertura de vaga para médico .

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, solicitamos abertura de uma vaga de médico para ESF 2 de Itaúba, 40hs semanais para contrato temporário.

O supracitado justifica-se por esta área estar descoberta deste profissional a contar de janeiro de 2016, por encerramento do contrato com a empresa prestadora de serviço.

Atenciosamente.

Neusa M. R. Billig
Neusa Maria Ravanello Billig
Secretária Municipal da Saúde

Recebido em: ____/____/____.

Deferido em 17/12/15

[Assinatura]
Reges Antonio Scapim - Prefeito Municipal